

Prazos aplicáveis para cadastro de acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/2015 e 05/11/2017 ou após 05/11/2017

| ATIVIDADE REALIZADA | | PRAZO para CADASTRAR | Referência Normativa* |
|--|---|---|--|
| Pesquisa feita entre 17/11/2015 e 05/11/2017, | com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 6, de 20/03/2018 |
| | em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018 |
| | envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 |
| | nos casos de filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 10, de 19/06/2018 |
| | quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável. | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU). |
| | envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 13, de 18/09/15 (Resolução ainda não publicada no DOU). |
| | quando a coleção <i>ex situ</i> não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições <i>in situ</i> ("estado" ou "município") do patrimônio genético | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU). |
| | quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU). |
| envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na Lista a ser publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD. | Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU). | |
| ATIVIDADE REALIZADA | | PRAZO para CADASTRAR | Referência Normativa* |
| Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico feitos entre 17/11/2015 e 05/11/2017, | envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016 |
| | quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável. | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU) E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016 |
| | envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU) E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016 |
| | quando a coleção <i>ex situ</i> não dispuser da informação sobre o local da coleta em condições <i>in situ</i> ("estado" ou "município") do patrimônio genético | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU) E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016 |
| | quando o cadastro de acesso ou a notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU) E Art. 118 do Decreto nº 8.772, de 11/05/2016 |
| | envolvendo acesso à variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas | PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da inclusão da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula objeto do acesso na Lista a ser publicada no D.O.U. pelo MAPA/SEAD. | Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU). |